

CPI DA PREVIDÊNCIA



Presidente José Calixto Ramos
Presidente João Domingos Gomes dos Santos
Apresentação: Rosana Cólen Moreno



PEC 287



O que diz o governo

- Ajustamento fiscal
- Aumento da longevidade
- Fundos deficitários

Se não reformar hoje, não haverá como pagar benefícios no amanhã



PEC 287

Realidade



- **Violento ataque ultraliberal a direitos humanos sociais**
- **Não observa diferenças regionais**
- **Inspira-se em países desenvolvidos**
- **Aprofundamento da injustiça social**
- **Promoção de tragédia social – retrocesso de direitos – risco social**
- **Exclusão social - aumento da taxa de informalidade - terceirização**
- **Devastação da legislação social – quebra do contrato social**
- **Desrespeita tratados e convenções internacionais**



Constituição Socialista/88 Contrato Social



Assembleia Nacional Constituinte – 1987



Senador Paulo Paim

Senador Renan Calheiros

**Deputado Arnaldo Farias de Sá – 3º
Secretário**



Presidente Michel Temer

Ex-Pres. Fernando Henrique Cardoso

Sen. Aécio Neves

Gov. Geraldo Alckmin



Garantias constitucionais



- 1. Vedação de retrocessos sociais**
- 2. Cobertura previdenciária a todo trabalhador**
- 3. Bem-estar social e existência digna como direito fundamental**
- 4. Políticas de inclusão e diminuição das desigualdades sociais**



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS



Assembleia Geral das Nações Unidas 1948

Artigo 22. Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à **segurança social** e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua **dignidade** e ao **livre desenvolvimento da sua personalidade.**



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS



Artigo 25.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.



Organização Internacional do Trabalho - OIT



- ❖ Fundação: 1919
- ❖ Fins e objetivos da Organização: aprovação na 26ª reunião da Conferência (Filadélfia - 1944)
- ❖ Constituição: Declaração de Filadélfia - 29ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Montreal -- 1946)
- ❖ Vigência: 20 de abril de 1948
- ❖ O Brasil ratificou o instrumento de emenda da Constituição da OIT em 13 de abril de 1948, conforme Decreto de Promulgação n. 25.696, de 20 de outubro de 1948.



OIT - A paz, para ser duradoura, deve assentar sobre a justiça social



- a) todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o **bem-estar** material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;
- b) a realização de condições que permitam o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional;
- c) **quaisquer planos ou medidas, no terreno nacional ou internacional, máxime os de caráter econômico e financeiro, devem ser considerados sob esse ponto de vista e somente aceitos, quando favorecerem, e não entravarem, a realização desse objetivo principal;**
- d) compete à Organização Internacional do Trabalho apreciar, no domínio internacional, tendo em vista tal objetivo, todos os programas de ação e medidas de caráter econômico e financeiro;
- e) no desempenho das funções que lhe são confiadas, a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade para incluir em suas decisões e recomendações quaisquer disposições que julgar convenientes, após levar em conta todos os fatores econômicos e financeiros de interesse.



- f) ampliar as medidas de segurança social, a fim de assegurar tanto uma renda mínima e essencial a todos a quem tal proteção é necessária, como assistência médica completa;**
- g) assegurar uma proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;**
- h) garantir a proteção da infância e da maternidade;**
- i) obter um nível adequado de alimentação, de alojamento, de recreação e de cultura;**
- j) assegurar as mesmas oportunidades para todos em matéria educativa e profissional.**



Princípios Fundamentais da OIT



- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) **a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade geral;**
- d) a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade, com os dos Governos, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum.



Diálogo Social



- ✓ Relatório - Conferência Internacional do Trabalho, 102.ª Sessão, 2013
- ✓ Na 97ª Sessão, realizada em 2008, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT) adotou a Declaração sobre a **Justiça Social** para uma Globalização Justa, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- ✓ A Declaração define quatro objetivos estratégicos:
 - (i) promover o emprego;
 - (ii) **desenvolver e reforçar as medidas de proteção social;**
 - (iii) promover o diálogo social e o tripartismo; e
 - (iv) respeitar, promover e aplicar os direitos e princípios fundamentais no trabalho



- ❑ **Diálogo social é o termo que descreve a participação dos trabalhadores, dos empregadores e dos governos na tomada de decisões em matéria de emprego e locais de trabalho. Inclui todos os tipos de negociação, consulta e troca de informações entre os representantes destes grupos sobre interesses comuns nas políticas econômicas, laborais e sociais.**
- ❑ **Um meio para alcançar o progresso social e económico e um objetivo em si mesmo, na medida em que dá voz às pessoas e lhes permite participar nas suas sociedades e locais de trabalho.**



Diálogo Social = equilíbrio entre as partes



- ✓ Quando os interesses de diferentes segmentos da sociedade não são coincidentes, é geralmente consensual que as pessoas afetadas pelas decisões devem poder expressar as suas necessidades, participar nos processos de decisão e influenciar as decisões finais, para que os governos e outros decisores cheguem a um equilíbrio adequado de interesses. Este princípio social básico aplica-se tanto às instituições políticas da democracia em sentido lato como ao mundo do trabalho.



A Recomendação n.º 202, sobre o Piso de Proteção Social de 2012, reflete claramente as ligações existentes entre a proteção social e o diálogo social, na medida em que a sua adoção foi precedida de um processo tripartido e participativo e, por outro lado, para o desenvolvimento de sistemas de prestações de proteção social são necessárias formas contínuas de diálogo social. O conceito de base de proteção social enfatiza não só a importância de uma estratégia baseada no ciclo de vida para lutar contra a pobreza e a vulnerabilidade, mas também que essa estratégia deve ser determinada à escala nacional. Em ambos os domínios, o diálogo social deve envolver não só os parceiros sociais tradicionais, como elemento central, mas também outras partes interessadas, como as ONG, as cooperativas e as entidades que asseguram os microsseguros.



Pacto Global para o Emprego



- Procura de políticas e soluções concentradas num contexto tripartido pode ajudar a impedir que a proteção social seja nivelada por baixo
- Garantir um sistema de segurança social sustentável e justo e promover estratégias de extensão da cobertura da segurança social nacional



Convenção 102 OIT

Normas mínimas da Seguridade Social



I — Aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1952), entrou em vigor no plano internacional em 27.4.55.

II — Brasil: aprovada pelo Decreto Legislativo n. 269/2008 e ratificada em 2009

Segurança Social = máxima proteção social

Garantia de proteção social envolve assistência, saúde e previdência

Taxa de reposição como garantia de existência digna: moradia, alimentação, educação, assistência médica, vestuário, etc.

Pensão por morte para cônjuge: presunção de dependência



Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966



Artigo 9º Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.**

Brasil: Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992

Art. 1º O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Uma criança que nasce em um lar pobre tende a sair em desvantagem na corrida pelos melhores postos de trabalho quando adulta – justamente os empregos que poderiam ajudá-la a sair da pobreza. Ela tem menos acesso a educação, corre maior risco de sofrer de desnutrição e, portanto, também pode ficar doente com mais frequência.

O percentual de crianças latino-americanas vivendo abaixo da linha de pobreza (4 dólares/dia) é duas vezes maior que entre os adultos: 36% e 19%, respectivamente. Os dados são de 2014 e vêm do Laboratório contra a Pobreza na América Latina (LAC Equity Lab/Banco Mundial)

“A pobreza infantil de hoje tem consequências importantes para o futuro da região”, avalia o economista Oscar Calvo-González, do Banco Mundial.



O Brasil possui cerca de 60 milhões de crianças e adolescentes, com menos de 18 anos (PNAD, 2013)

Cerca de 8 milhões de crianças e adolescentes até 14 anos vivem em situação de pobreza extrema no Brasil (Relatório do Cenário da infância e Adolescência no Brasil - Fundação Abrinq)

Quase 1,7 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos ainda trabalham no Brasil (Pnad 2014)

Dos adolescentes que morrem no País, 36,5% são assassinados. Na população total, esse percentual é de 4,8% (Índice de Homicídios na Adolescência no Brasil, 2015). Esse cenário perturbador coloca o Brasil em segundo lugar no ranking dos países com maior número de assassinatos de meninos e meninas de até 19 anos, atrás apenas da Nigéria (Hidden in Plain Sight, UNICEF, 2014)



Ao abandonarem a escola, ou terem que dividir o tempo entre a escola e o trabalho, o rendimento escolar dessas crianças é muito ruim, e serão sérias candidatas ao abandono escolar e conseqüentemente ao despreparo para o mercado de trabalho, tendo que aceitar subempregos e assim continuarem alimentando o ciclo de pobreza





A redução da população economicamente ativa nos leva a pensar nas possibilidades que a Previdência poderá oferecer a quem irá depender dela, já que as mesmas projeções apontam que 40% dos idosos aposentados dependerão, além de suas aposentadorias, da situação econômica de suas famílias.

Apesar da complementação de renda, para 74,6% dos idosos brasileiros, a aposentadoria e a pensão são as principais fontes de renda e, para 23,4%, a renda ainda não é suficiente para atender todas as necessidades dos aposentados, que, em mais da metade dos casos (59,7%), são os principais responsáveis pelo sustento financeiro da família. 95,7% contribuem ativamente com as despesas da casa.



O que deve ser feito



- **Buscar aplicabilidade da Justiça Social, através do modelo do Bem-Estar Social**
- **Aumentar a cobertura e melhorar incentivos dos riscos laborais**
- **Inclusão social e diminuição das desigualdades sociais**
- **Educação previdenciária de base**
- **Estimular o diálogo social, para alcançar objetivos que preservem a previdência para as futuras gerações, no curto, médio e longo prazos**
- **Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável; para obtenção de atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade justa e democrática**
- **FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS**



Imediatamente



- ✓ **Denúncia junto ao Alto Comissariado dos Direitos Humanos da ONU**
- ✓ **Comitê para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR): responsável pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.**
- ✓ **Comitê de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações (Conv. 98, 151 e 154 – Negociação Coletiva e Trabalho Decente)**
- ✓ **Resistência Civil com apoio dos sindicatos – GREVE GERAL DIA 30 DE JUNHO DE 2017**

A pobreza não é um acidente.
Assim como a escravização e o
Apartheid, a pobreza foi criada
pelo homem e pode ser
removida pelas ações
dos seres humanos.

- Nelson Mandela

